



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 207/2017

Processo Administrativo nº 5334/2017

Contratante – Município de Salto

Contratada – Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.

Objeto – Aquisição de Medicamentos para atender os pacientes das unidades básicas e especializadas da rede Municipal de Saúde

Referente – Pregão Presencial nº 46/2017

Valor Total – R\$ 111.380,994 (cento e onze mil trezentos e oitenta reais e novecentos e noventa e quatro centavos) Itens 02, 33, 46, 47, 59, 60, 82, 83, 93, 96, 104, 113, 114, 115, 140, 162, 166, 179 e 180.

Vigência – 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelos **Flávio Francisco Vitale Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.099.538-7 e CPF nº 013.183.678-16, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à empresa, **Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda**, Rodovia Itapira-Lindóia, s/nº Km 14 Fazenda Estância Cristália CEP: 13974-900 na Cidade Itapira/SP, Telefone: (19)3843-9500, inscrito no CNPJ(MF) nº 44.734.671/0001-51 e Inscrição Estadual nº 374.007.758.117, neste ato representada neste ato representada pelo Sr. **Moacir José Augusto**, brasileiro, casado, vendedor propagandista portador do RG nº 38.335.835-8 e do CPF nº 688.870.946-91, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica, com cota para ME e EPP, para aquisição de Medicamentos para atender os pacientes das unidades básicas e especializadas da rede Municipal de Saúde, conforme condições e especificações mencionadas no Termo de Referência do descritivo abaixo, a cargo da Secretaria de Saúde.

Item	Qtde (anual)	Princípio Ativo	F. Farmacêutica	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total do item
02	840	Colagenase + cloranfenicol 0.6 UI + 10 mg/g - 30g	Pomada	Kolalgenase/ Cristália	R\$ 6,3400	R\$ 5.325,6000
33	72.000	Biperideno 2mg	Comprimido	Binetol/ Cristália	R\$ 0,1370	R\$ 9.864,0000
46	2.160	Cetoprofeno 50mg/mL (I.M) 2mL	Injetável	Cetoprofeno/ Cristália	R\$ 1,1780	R\$ 2.544,4800
47	24	Ciclopentolato, cloridrato 1% 5mL	Sol. Oftálmica	Ciclolato/Latinofarma	R\$ 7,1300	R\$ 171,1200
59	36.000	Clorpromazina, cloridrato 25mg	Comprimido	Longactil / Cristália	R\$ 0,1700	R\$ 6.120,0000
60	240	Clorpromazina, cloridrato 40mg/mL 20mL	Sol. Oral	Longactil / Cristália	R\$ 4,2256	R\$ 1.014,1440



82	144.000	Fenitoína 100mg	Comprimido	Fenital/ Cristália	R\$ 0,1682	R\$ 24.220,8000
83	144.000	Fenobarbital 100mg	Comprimido	Fenocris / Cristália	R\$ 0,0810	R\$ 11.664,0000
93	32.400	Haloperidol 1mg	Comprimido	Halo / Cristália	R\$ 0,1080	R\$ 3.499,2000
96	1.200	HaloperidolDecanoato 70,52mg/mL 1mL.	Injetável	HaloDecanoato/ Cristália	R\$ 5,9563	R\$ 7.147,5600
104	30.000	Imipramina 25mg	Comprimido	Imipra / Cristália	R\$ 0,2167	R\$ 6.501,0000
113	24.000	Levomepromazina 100mg	Comprimido	Lovozine / Cristália	R\$ 0,6570	R\$ 15.768,0000
114	30.000	Levomepromazina 25mg	Comprimido	Lovozine / Cristália	R\$ 0,2990	R\$ 8.970,0000
115	600	Levomepromazina 40mg/mL. 20mL.	Sol. Oral	Lovozine / Cristália	R\$ 7,1900	R\$ 4.314,0000
140	9.600	Nitrazepam 5mg	Comprimido	Nitrapan/ Cristália	R\$ 0,1090	R\$ 1.046,4000
162	180	Prometazina, cloridrato 25mg/mL 2mL.	Injetável	Pamergan / Cristália	R\$ 1,5845	R\$ 285,2100
166	12	Retinol 1milhãoUI%+Amin oácidos 2,5%+Metionina 0,5%+Cloranfenicol 0,5% 3,5g	Pomada Oftálmica	Regencil/Latinoфарма	R\$ 7,4500	R\$ 89,4000
179	240	Tramadol, cloridrato 100mg/mL. 10mL.	Sol. Oral	Tramadon/ Cristália	R\$ 10,8900	R\$ 2.613,6000
180	24	Tropicamida 1% 5mL.	Sol. Oftálmica	Ciclomidrim/Cristália	R\$ 9,2700	R\$ 222,4800
					Valor Total: R\$ 111.380,994	

Parágrafo Único: A gestão do Contrato será realizada pela funcionária **Tatiane Cristina Semmler**, farmacêutica, portadora do RG: 22.574.335-8, e CPF: 218.708.838-37 da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PEDIDOS E DAS ENTREGAS

2.1. Deverá constar obrigatoriamente na embalagem do produto: **“Venda Proibida ao Comércio”**, conforme Portaria 2.814/98 de 29 de maio de 1998.

2.2. A quantidade e periodicidade dos pedidos ficarão a critério exclusivo da Município de Salto e serão de acordo com a sua necessidade.

2.3. Não serão admitidas entregas condicionadas a faturamento mínimo.

2.4. Todos os custos referentes à embalagem, transporte, descarga, frete, seguro e outros ficarão à cargo da Contratada;

2.5. O prazo de validade dos produtos não deve ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento dos produtos no almoxarifado. A empresa deverá se responsabilizar e emitir carta de troca caso o produto entregue esteja com data de validade menor que o prazo estabelecido, mediante prévia autorização do Município de Salto e comprometer-se a retirar a quantidade vencida, prosseguindo para a destinação final adequada.

2.6. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

J. 26 2 *SO*



2.7. As entregas dos medicamentos não poderão sofrer atrasos, devendo ocorrer no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** após a realização do pedido pelo Almojarifado de Farmácia.

2.8. Os produtos devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em 01 (uma) via, com especificação de quantidade por unidade, citando os itens, prazo de validade e fabricante.

2.9. Os Medicamentos e materiais deverão ser entregues pelos itens e nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os pedidos serão realizados pelo Almojarifado de Farmácia.

2.10. Os medicamentos e materiais, objeto do presente serão recebidos provisoriamente no ato da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do edital. Em se constatado irregularidades o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo em 48 horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável do almojarifado de farmácia.

2.11. Os materiais deverão ser entregues no Almojarifado da Farmácia; a empresa contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga, e os materiais embalados sem avarias.

2.12. O Local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria da Saúde, estabelecendo-se que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio ao Município de Salto.

2.13. As entregas deverão ser efetuadas em Salto/SP, na Rua General Glicério, nº 900 – Vila Henrique – Salto/SP - CEP: 13.321-270 – de segunda a Sexta-feira – horário: 7:00 às 17:00h - Fone: (11) 4029-1870.

2.14. O produto/material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

2.15. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos medicamentos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), os mesmos serão recusados/devolvidos, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.

2.16. Os medicamentos ainda deverão ser entregues em suas embalagens originais contendo as informações: PRINCÍPIO ATIVO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

J. 26 3 89



2.17. Todos os medicamentos devem ter constado nos rótulos e bulas, todas as informações e língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data da fabricação, data da validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

2.18. A contratada deverá responder pelos vícios e defeitos dos itens e assumir os gastos e despesas que fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrente da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município de Salto.

2.19. A Contratada compromete-se a fornecer produtos de excelente qualidade, com registro na ANVISA e MINISTÉRIO DA SAÚDE (se assim a legislação exigir).

2.20. O não recolhimento dos medicamentos e materiais que implique na incineração dos mesmos pelo Município de Salto, sujeitará a contratada à restituição dos valores gastos pelo Município de Salto no serviço de transporte e incineração.

2.21. A contratada deverá manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas em licitação tanto da empresa como dos materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, após ser devidamente atestada pela Secretaria da Saúde e recebimento na Secretaria de Finanças e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do contratado, conforme Decreto n.º 7.507, de 27 de junho de 2011.

4.3. Os recursos para pagamento dessa aquisição correrão por conta de recursos municipais, estaduais e federais.

4.4. O Município de Salto deverá efetuar o pagamento referente aos produtos solicitados e entregues no almoxarifado e aceitos desde que fornecidos nas condições estabelecidas em contrato.

4.5. O Município de Salto deverá fiscalizar a entrega dos produtos na forma estabelecida no edital e seus anexos.

4.6. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da

8. 26 4 801



data da sua reapresentação.

4.7.A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 46/2017 e Contrato n.º 207/2017.

4.8. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.9. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As verbas para pagamento do objeto do presente contrato estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de n.º:

Secretaria	Dotações	Ficha
Secretaria de Saúde	02.08.04.339032.10.303.0205.2.350.01.310000	176
	02.08.07.309030.10.303.0205.2.050.05.300003	176
	02.08.08.339032.10.303.0205.2.350.05.300001	240
	02.08.08.339032.10.303.0205.2.350.02.300056	239
	02.08.09.339030.10.305.0205.2.050.05.300015	249
	02.08.07.339030.10.303.0205.2.050.05.300079	605
	02.08.06.339030.10.303.0205.2.350.05.300009	195
	02.08.07.339030.10.303.0205.2.050.05.300027	221
	02.08.07.339030.10.302.0205.2.050.05.300037	598

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02.

6.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

[Handwritten signatures and initials]



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

6.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

6.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1.A contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/produtos/materiais/serviços.

7.2.A contratada deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Salto, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução, bem como adequar as obrigações dos fornecimento ora contratados.

7.3. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados á Município de Salto ou a outrem.

7.4. A contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pelo Município de Salto, além das penalidades pertinentes às leis específica à matéria Lei Federal n.º 8666/93 e Lei n.º 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1.382/90(Emenda Substitutiva n.º 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial n.º 46/2017.

7.5. A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.6. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

J. 26 6 Jd



CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 01 de DEZ de 2017.


Flávio Francisco Vitale Filho

Secretário da Saúde

Contratante


Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda

Contratada

Testemunhas:



1- Zilmara Bassos Candido



2- Tatiane Cristina Semmler



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

CONTRATO N° (DE): 207/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER OS PACIENTES DAS UNIDADES BÁSICAS E ESPECIALIZADAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

ADVOGADO(S): _____ (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Salto/SP, 01 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Flávio Francisco Vitale Filho/ Secretário de Saúde

E-mail institucional: flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: flaviovitale.dr@uol.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Moacir José Augusto/Vendedor Propagandista

E-mail institucional: bio30201@CRISTALIAFU.COM.BR

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído